



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 6/25

Luxemburgo, 16 de janeiro de 2025

Conclusões da advogada-geral no processo C-600/23 | Royal Football Club Seraing

Arbitragem desportiva: de acordo com a advogada-geral Tamara Čápetá, as sentenças do Tribunal Arbitral do Desporto devem poder ser objeto de uma fiscalização exaustiva pelos órgãos jurisdicionais nacionais para garantir a compatibilidade das regras da FIFA com o direito da União

O princípio da tutela jurisdicional efetiva opõe-se a uma legislação nacional que limita o acesso aos órgãos jurisdicionais nacionais e a uma fiscalização das referidas sentenças por estes órgãos jurisdicionais

Um clube de futebol belga, o Royal Football Club Seraing, celebrou um contrato com uma sociedade maltesa, a Doyen Sports¹, para transferir direitos económicos de vários jogadores de futebol. O Comité Disciplinar da Fédération Internationale de Football Association (FIFA) considerou que este acordo violava as regras da FIFA que proibem a propriedade de terceiros de direitos económicos de jogadores. Este Comité aplicou ao Royal Football Club Seraing determinadas sanções disciplinares, que foram confirmadas pelo Tribunal Arbitral do Desporto (TAS) e pelo Tribunal Federal Suíço.

A Doyen Sports interpôs um recurso nos órgãos jurisdicionais belgas para que seja declarado que as regras da FIFA que proibem a propriedade de terceiros de direitos económicos de jogadores violam o direito da União. Estes órgãos jurisdicionais declararam-se incompetentes com o fundamento de que o direito belga atribui autoridade de caso julgado a determinados tipos de sentenças de arbitragem comercial, incluindo as sentenças do TAS. Em sede de recurso, o Tribunal de Cassação belga interroga nomeadamente o Tribunal de Justiça sobre a questão de saber se o direito da União se opõe à aplicação destas disposições nacionais a uma sentença arbitral cuja fiscalização foi efetuada apenas por um órgão jurisdicional de um Estado que não é membro da União Europeia.

Nas conclusões hoje apresentadas, a advogada-geral Tamara Čápetá considera que deve ser concedido aos intervenientes desportivos da União sujeitos ao sistema de resolução de litígios da FIFA acesso direto a um órgão jurisdicional nacional e uma fiscalização jurisdicional exaustiva por este órgão jurisdicional nacional em relação a todas as disposições do direito da União, sem prejuízo de uma sentença definitiva do TAS.

A advogada-geral distingue a arbitragem desportiva da arbitragem comercial por duas razões.

Primeiro, a advogada-geral Tamara Čápetá considera que **uma característica essencial da arbitragem comercial é a livre aceitação da cláusula de arbitragem por ambas as partes. Esta característica justifica que a fiscalização dos órgãos jurisdicionais nacionais seja limitada, no domínio da arbitragem comercial, às questões de ordem pública.** No entanto, esta justificação não se aplica ao tipo de cláusula de arbitragem desportiva em causa no presente processo. **As cláusulas de arbitragem desportiva da FIFA são obrigatórias.** Os intervenientes desportivos sujeitos às regras da FIFA não têm outra opção senão submeter os seus litígios ao Comité Disciplinar da FIFA e, posteriormente, ao TAS. **Por conseguinte, as sentenças proferidas no âmbito deste sistema não se podem limitar a questões de ordem pública e devem poder ser objeto de uma fiscalização jurisdicional exaustiva.**

Segundo, a advogada-geral Tamara Ćapeta considera que o sistema de resolução de litígios instituído pelos Estatutos da FIFA se caracteriza pelo seu carácter autossuficiente. Ao contrário de uma parte na arbitragem comercial, a FIFA pode executar autonomamente uma sentença arbitral, proibindo os jogadores de jogarem ou os clubes ou associações de participarem nas suas competições. Por outras palavras, a FIFA não necessita de recorrer a um órgão jurisdicional. Por conseguinte, os Estados-Membros têm de permitir um acesso direto a um órgão jurisdicional com competência para fiscalizar judicialmente a compatibilidade das regras da FIFA com o direito da União, inclusivamente quando uma sentença arbitral do TAS que aplica estas regras tenha sido confirmada pelo Tribunal Federal Suíço.

NOTA: As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal de Justiça, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal de Justiça iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

NOTA: O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ A Doyen Sports centra a sua atividade de carácter comercial na assistência financeira aos clubes de futebol na Europa. Tem como objetivos, nomeadamente: a) a compra de jogadores de futebol, de treinadores e de dirigentes; b) a representação de jogadores de futebol, de treinadores e de dirigentes; c) a transferência de jogadores, de treinadores e de dirigentes entre diferentes clubes; d) a representação de clubes; e) a obtenção de lucros de clubes de futebol ou o desempenho de um papel ativo na sua gestão diária, desde que cumpram os regulamentos da FIFA e todos os outros regulamentos nacionais ou internacionais relevantes; e f) a concessão de empréstimos a clubes de futebol.